

## **ATO DE JUSTIFICATIVA**

Ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Goiatuba – Estado de Goiás, cumprindo a determinação do artigo 5º da Lei Federal 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Município de Goiatuba possui a competência constitucional para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, o serviço funerário, *ex vi* do art. 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 175 da Constituição Federal, e as Leis Federais 8.666/93 e 8.987/95, determinam que as permissões ou concessões de serviços públicos devem ser feitas através de licitação;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 3.009/2015 dispõe sobre a concessão de serviço funerário no município;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de organizar o serviço funerário no município e de desonerar o município com o atendimento de pessoas carentes e indigentes;

CONSIDERANDO as implicações do serviço funerário relativas à saúde pública;

CONSIDERANDO que estudo realizado apontou para a contratação de 02 (duas) concessionárias, possibilitando assegurar a prestação do serviço de acordo com o art. 6º da Lei 8.987/95 e o equilíbrio contratual;

I – O Município de Goiatuba, Estado de Goiás, torna público que procederá a licitação na modalidade concorrência, para a concessão de serviço funerário no município para 02 (duas) empresas, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, atendido o interesse público, cumpridas todas as condições e requisitos técnicos estabelecidos no edital;

II – A contratação de 02 (duas) empresas decorre da natureza, essencialidade e adequação do serviço, necessidade de tarifas módicas, custo operacional envolvido, e viabilidade técnica e econômica para a exploração do serviço.

Goiatuba, Estado de Goiás, em 06 de Julho de 2016.

**FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**